# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
## GABINETE DO PREFEITO

**Ofício n.** 272**/Gab/10** 22 **de** novembro **de 2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 472/10
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1492 de 22 de novembro de 2010, que "ALTERA ARTIGO 3º, DA LEI N. 1524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 343/10
Recebido em 22/11/10
Às 13:07 Horas

Atenciosamente.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
**GILVANE FERNANDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N.** 247

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 4721/10
Folha 003
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. de de de 2010, que "ALTERA ARTIGO 3º, DA LEI N. 1524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo prorrogar o prazo até 30 de dezembro de 2011 para que a população dê entrada no pedido de regularização de seus imóveis junto a Prefeitura deste Município, visto que o Programa de Regularização de Imóveis está tendo êxito no Município, e o número de pessoas interessadas em regularizar seus imóveis é grande.

O motivo de entregar ao contribuinte a autorização de escritura pública antes do término do pagamento do parcelamento é o de facilitar o procedimento de escriturar junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de novembro de 2010.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

Proc 472/10
Folha 004

**PROJETO DE LEI N.** 1492 **DE** 22 **DE** novembro **DE 2010**

**"ALTERA ARTIGO 3º, DA LEI N. 1524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 3º, da Lei n. 1524, de 30 de dezembro de 2009 e acrescenta parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. O parcelamento se dará para aquelas pessoas que requererem a regularização do seu imóvel até 30 de dezembro de 2011.**

**Parágrafo único. A autorização de escritura pública poderá ser entregue ao contribuinte no ato do parcelamento, ou ainda em qualquer momento posterior ao parcelamento, desde que o parcelamento esteja sendo cumprido.**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 23:00
Em 28 de 11 de 10

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 23:30
Em 29 de 11 de 10

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.** 1524 **DE** 30 **DE** Dezembro **DE 2009**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR AS TAXAS E OS IMPOSTOS MUNICIPAIS QUE RECAEM SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, mediante Termo de Compromisso de Parcelamento, as taxas e os impostos municipais que recaem sobre a regularização dos imóveis urbanos.

**Art. 2º.** O parcelamento de que trata o art. 1º poderá ser feito em até 24 (vinte quatro) meses, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 5 (cinco) UPF's.

**Art. 3º.** O parcelamento se dará para aquelas pessoas que requererem a regularização do seu imóvel até 30 de novembro de 2010.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI**
Prefeito